

AUTÓGRAFO Nº 262/2017

PROJETO DE LEI Nº 514/2017

ORIGEM Nº 028/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais nº 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 2.116, de 24 de dezembro de 1990; 5.397, de 18 de dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de dezembro de 2013; às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande.

I – Coordenação dos Clubes de Mães de campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Abrigo São Vicente de Paula: receberá subvenção mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE): receberá subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV – Casa do Menino: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V – Centro de Recuperação Homens de Cristo: receberá subvenção mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

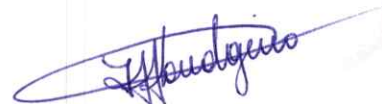
VI – Grupo de Apoio à Vida; receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

VII – Instituto dos Cegos de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII – Casa da Criança Dr. João Moura: receberá subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IX – Casa Padre Ibiapina: receberá subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

X – Associação dos Portadores de Câncer Esperança e Vida: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



XI – Grupo das Voluntárias: receberá subvenção mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XII – Instituto Social O Resgate: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XIII – Rede Feminina de Combate ao Câncer: receberá subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de subvenções descritas nos incisos I a XIII deste artigo no período de agosto a dezembro de 2017.

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2017 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros descritos no art. 1º deverá ser realizado mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, realizados com as instituições de assistência social de Campina Grande, conforme impõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

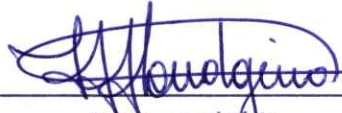
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 27 de setembro 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 27 de setembro de 2017.

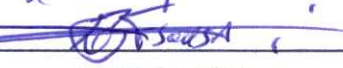
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 27/09/2017


Ivonete Ludgerio

Presidente


Secretário - S.A.P.

Bruno Faustino

1º Secretário